

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Criminaliza a conduta de perseguição, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei criminaliza a conduta de perseguição, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Perseguição

Art. 147-A. Perseguir pessoa, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psíquica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer modo, invadindo ou perturbando sua liberdade ou privacidade.

Pena - detenção, de dois a seis anos, e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo e, em especial a Câmara dos Deputados, representa a caixa de ressonância dos anseios populares.

Nesse panorama institucional, compete ao Parlamentar estar atento aos anseios da população que representa.

Com efeito, sintonizado com o valor matriz *dignidade da pessoa humana* e de sua programação normativa inscrita nos arts. 11 e

seguintes do Código Civil, que tutelam os direitos da personalidade, é que vem a lume a presente iniciativa.

A incriminação da perseguição representa o alinhamento do direito pátrio com o de nações mais adiantadas: “O estado da Califórnia, nos Estados Unidos, foi o primeiro do mundo a aprovar uma medida legal contra a prática, em 1990. Posteriormente, Canadá, Austrália, Inglaterra e outros países europeus tomaram medidas semelhantes” (<https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,stalking-a-perseguiçao-obsessiva-que-vai-muito-alem-das-redes-sociais,10000055196>, consulta em 13/03/2019).

Casos envolvendo celebridades começam a vir a lume, mas é importante que todas as pessoas que são vítimas de tal comportamento daninho possam ter mecanismos legais para se protegerem.

Ante o exposto, pede-se o apoio nos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELIO LOPES